

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 26 / SMADS / 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.189.800-7

PREGÃO nº 29/SMADS/2015

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: ROMI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - ME

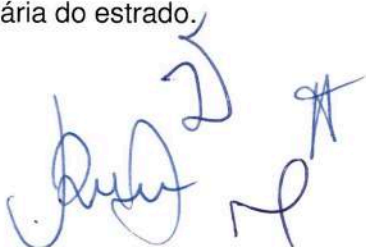
Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANA TEMER**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Romi Indústria de Móveis Ltda. - ME**, CNPJ nº 05.935.940/0001-96, com sede na ROD. RS/324 - nº 355 – Industrial – Nova Bassano – Rio Grande do Sul - RS, telefone: (54) 3273-1516, e-mail: romimoveis.sandi@gmail.com, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por sua representante legal, **Sra. ROSÂNGELA APARECIDA PICCOLI DALLA COSTA**,

[assinada], doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 29/SMADS/2015, o fornecimento, pela **DETENTORA**, de **camas de casal**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento dos diversos equipamentos públicos da rede socioassistencial vinculados às ações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com as seguintes especificações:

- 1.1.1. A cama de casal será montada por meio de encaixes de que é dotada, sem uso de ferramentas, sendo constituída das seguintes peças todas elaboradas em aço:
- a) 01 (uma) cabeceira;
 - b) 01 (uma) peseira;
 - c) 02 (duas) longarinas;
 - d) 01 (um) estrado de placa dupla;
 - e) 01 (uma) estrutura de sustentação secundária do estrado.



- 1.1.1.1.** Uma vez montada, a cama de casal objeto desta Ata de Registro de Preço deverá permitir o adequado uso de um colchão de casal que possua as seguintes características:
- a) 188 centímetros de comprimento;
 - b) 138 centímetros de largura;
 - c) 12 centímetros de espessura;
 - d) Densidade nominal D 28.

- 1.1.1.2.** O colchão referendado neste item deverá ser acondicionado adequadamente à cama, objeto desta Ata de Registro de Preço, de forma a não permitir a existência de espaço superior a 02 (dois) centímetros entre o colchão e as longarinas que o circundam.

- 1.1.1.3.** A montagem e desmontagem da cama, objeto desta Ata de Registro de Preço, deverá ser feita sem grandes dificuldades ou esforços.

1.1.2. Cabeceira

- 1.1.2.1.** A cabeceira é formada por duas colunas confeccionadas em tubos de perfil retangular com as seguintes dimensões: altura de 1000mm, aço retangular 40x60mm, espessura 1,20mm;

- 1.1.2.2.** Essas duas colunas referendadas no subitem anterior são interligadas entre si, no sentido horizontal, por duas travessas, confeccionadas em tubos de perfil retangular com as seguintes dimensões: largura de 1390mm, em aço retangular 20x50 mm, espessura 1,20mm.

- 1.1.2.3.** Essas colunas, por sua vez, referendadas no subitem anterior, deverão interligar 04 (quatro) tubos, dispostos em sentido vertical, confeccionadas em tubos de perfil retangular com as seguintes dimensões: altura de 350mm, em aço retangular 20x50mm, espessura 1,20mm.

- 1.1.2.4.** As colunas referendadas no subitem 1.1.2.2 deverão estar na mesma altura das longarinas de forma a permitir que a base do colchão fique a uma distância aproximada de 40 (quarenta) centímetros do chão.

1.1.3. Peseira

- 1.1.3.1.** A peseira da cama, objeto desta Ata de Registro de Preço, é composto por duas colunas, dispostas no sentido vertical, confeccionadas em tubos de perfil retangular, com as seguintes dimensões: altura de 500mm, em aço retangular 40x60mm, espessura 1,20mm.



1.1.3.2. Essas colunas são interligadas entre si, no sentido horizontal, uma travessa confeccionada em tubo de perfil retangular, nas seguintes dimensões: comprimento 1390mm, em aço retangular 20x50mm, espessura 1,20mm.

1.1.3.3. A coluna referendada no subitem anterior deverá estar na mesma altura das longarinas de forma a permitir que a base do colchão fique a uma distância aproximada de 40 (quarenta) centímetros do chão.

1.1.4. Longarinas

1.1.4.1. Confeccionadas em tubos de perfil cama, dispostas no sentido horizontal, com as seguintes dimensões: comprimento de 1880mm, aço perfil cama 50x35x20mm, espessura 1,50mm, com furos no centro para colocação do perfil para reforço (ver item 1.1.6 desta Ata de Registro de Preço).

1.1.4.2. As longarinas referendadas no subitem anterior deverão estar na mesma altura da coluna citada no subitem 1.1.2.2 como também da coluna citada no subitem 1.1.3.2, de forma a permitir que a base do colchão fique a uma distância aproximada de 40 (quarenta) centímetros do chão.

1.1.5. Estrado de placa dupla

1.1.5.1. O estrado que compõe a cama de casal, objeto desta Ata de Registro de Preço, é formado por duas placas, as quais juntas deverão ter perfeito encaixe nas demais peças que a compõem (longarinas, peseira e cabeceira).

1.1.5.2. Cada placa do estrado, confeccionada em tubos de perfil retangular, é composta por duas colunas, dispostas no sentido horizontal, com as seguintes dimensões aproximadas: comprimento 1380mm, em aço retangular 20x30mm, espessura 1,20mm.

1.1.5.3. Essas duas colunas referendadas no subitem anterior são interligadas entre si, no sentido vertical, por 10 (dez) travessas, confeccionadas em tubos de perfil retangular, com as seguintes dimensões aproximadas: comprimento 900mm, em aço retangular 20x20mm, espessura 1,20mm.

1.1.5.4. Ambas as placas do estrado deverão ser acondicionadas de forma a permitir que a base do colchão fique a uma distância aproximada de 40 (quarenta) centímetros do chão.



1.1.6. Estrutura de sustentação secundária do estrado

- 1.1.6.1.** A sustentação das duas placas de estrado deverá ser realizada de forma a reforçar a segurança e o conforto durante a utilização do objeto ora aqui descrito nesta Ata de Registro de Preço.
- 1.1.6.2.** Como forma de garantir as condições descritas no subitem anterior, dever-se-á utilizar 01 (uma) estrutura de sustentação secundária em perfil cartola UC nas dimensões 15x30x30mm, espessura chapa 2,65mm, no sentido horizontal.
- 1.1.6.3.** A utilização da estrutura descrita no subitem anterior também deverá garantir que o objeto descrito nesta Ata de Registro de Preço não permita o arriamento de suas peças.
- 1.1.6.4.** A estrutura de sustentação de que trata este item (1.1.6) deverá ser acondicionado de forma a permitir que a base do colchão fique a uma distância aproximada de 40 (quarenta) centímetros do chão.

1.1.7. Acabamento e pintura

- 1.1.7.1.** O tratamento anticorrosivo deverá ser feito apenas após todas as operações de fabricação e montagem (soldagem, dobramento de chapas, entre outras) do objeto referência desta Ata de Registro de Preço.
- 1.1.7.2.** Cada peça, depois de realizado o adequado tratamento superficial, será pintada com tinta epóxi, na cor bege, com aplicação por processo eletrostático, seguida de cura em estufa, proporcionando uma cobertura uniforme.
- 1.1.7.3.** A pintura deverá possuir cobertura de, no mínimo, 60 micras, conforme exigência da norma ABNT NBR 10443:2008.
- 1.1.7.4.** As superfícies acabadas devem ser isentas de defeitos, tais como rachaduras, bolhas, rugosidades e diferenças de coloração; devem, ainda, ser isentas de rebarbas, arestas cortantes e cantos vivos que possam causar ferimentos nos usuários.
- 1.1.7.5.** As partes que por ventura forem soldadas deverão ser isentas de respingos de solda e imperfeições.
- 1.1.7.6.** Introdução de 04 (quatro) sapatas, injetadas em polipropileno, na cor preta, encaixadas nas extremidades inferiores (que fazem contato direto com o chão), sendo que duas localizadas na cabeceira e as outras duas na peseira.

- 1.1.7.7. A confecção da cama, referência nesta Ata de Registro de Preço, deverá seguir todos os regramentos necessários que possuem previsão no sistema legal e técnico-normativo (Associação Brasileira de Normas Técnicas, entre outros) em vigência.

Marca, modelo/fabricante: Romi

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para a cama de casal é de R\$ 288,99 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.
- 2.4. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários consignados na dotação nº 93.10.08.244.3023.5.839.4.4.90.52.00.00. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Não haverá reajuste de preço, conforme disposto no art.12 do Decreto Municipal 49.286/08.
- 3.1.1. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo os requisitos previstos no artigo 5º e seguintes do Decreto Municipal 49.286/08:
- 3.1.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.1.1.2. O novo preço aprovado pela COMPREM só entrará em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providencias a complementares pela **DETENTORA**, conforme exposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 49.286/08.


- 3.1.1.3. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.1.1.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 3.1.1.5. Durante a vigência da Ata, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à Unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:

LOTES	OBJETO	QUANTIDADE/ANUAL	ESTIMATIVA MENSAL
A e B	Cama de casal	300 unidades	50 unidades

- 5.1.1. O fornecimento acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.



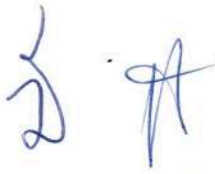
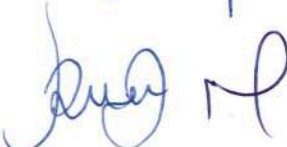
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 10.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.4.4. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.2, ambos desta cláusula.

- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.
- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.
- 5.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, tel: (11) 2618-1030, de segunda a sexta feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00 horas. Responsável pelo Almoxarifado: Gediel Neto.
- 5.9.1. A cama deverá ser entregue desmontada. Cada conjunto de peças que constitui uma cama (ver item 1.1.1) deverá ser entregue embalado individualmente com material de proteção que evite a danificação da pintura e que permita o transporte e manuseio em condições de segurança para o próprio material, bem como para as pessoas que o realizarem.
- 5.10. A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.
- 5.11. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a **DETENTORA** da Ata poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição da marca do produto cotado, que analisará a possibilidade de troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo à Administração, a autorizará.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 6.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

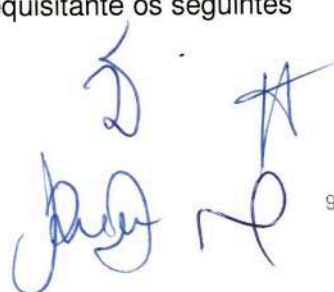
- 6.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 4.4.90.52 – Material Permanente, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 6.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 6.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Administrativa - CGA.
- 7.1.1. Os serviços prestados deverão ser vistoriados por funcionário designado pela Coordenadoria de Gestão de Administração, para verificação do atendimento às condições deste instrumento e do Edital. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
- 7.1.2. A fiscalização os serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 7.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido da seguinte forma:
- 7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
- 7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 7.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:



- 8.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;
- 8.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 8.1.3. Cópia da nota de empenho e
- 8.1.4 . Atestado de recebimento definitivo dos produtos.
 - 8.1.1.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 8.3. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.
 - 8.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 8.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 8.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 9.2. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.3. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 9.4. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 3 (três) dias corridos, contados na data da comunicação para tanto.
 - 10.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 10.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 10.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
 - 10.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
 - 10.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
 - 10.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

11.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

11.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

11.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos subitens 11.1 e 11.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

11.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.

12.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.

- 12.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

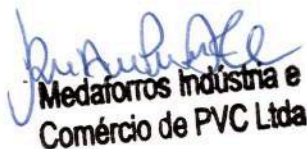
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 13.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 13.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



LUCIANA TEMER
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



**Medafortos Indústria e
Comércio de PVC Ltda**

ROSÂNGELA APARECIDA PICCOLI DALLA COSTA
Sócia Diretora – Romi Indústria de Móveis Ltda. - ME

Testemunhas:



Tiago Camilo
Assistente Técnico I
RF: 796.122.7
SMADS/CGP/SEF



Vanessa S. Y. de Freitas
RF 819.171-9
SMADS/CGA/STLC/COMPRAS